



EDITAL Nº _____/2024

Dispõe sobre a realização de credenciamento para formação de Cadastro **de Peritos(as)**, Intérpretes, Tradutores(as) e Órgãos Técnicos/**Científicos**, para atender às partes, nos feitos cíveis, criminais e administrativos de competência do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** para formação de Cadastro de Peritos(as), Intérpretes, Tradutores(as) e Órgãos Técnicos/Científicos destinado a atender às partes, nos feitos de natureza cível, criminal de jurisdição da Justiça Estadual, e nos feitos administrativos, em cumprimento ao disposto na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024, de 15 de fevereiro de 2024, inclusive o previsto em seu art. 10; em atenção aos critérios extraídos dos arts. 37, *caput*, e 5º, incisos LXXIV e LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e **respeitadas as** normas dispostas na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e suas alterações, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nos arts. 149, 156 e 465 do Código de Processo Civil e nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 127/2011, nº 232/2016, nº 233/2016 e nº 545/2024; obedecidas as seguintes condições e exigências:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por objeto **CREDENCIAR** profissionais, inscritos(as), quando necessário, nos órgãos de classe competentes, e órgãos técnicos/científicos interessados(as) na prestação de serviços de perícia, exame técnico,

interpretação e de tradução, com atuação em processos judiciais e administrativos, para os fins previstos no art. 156, *caput* e § 1º, e no art. 162, ambos do Código de Processo Civil, bem como para o atendimento dos ditames colimados na Resolução do CNJ nº 233/2016 e na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024.

1.2 Os(As) peritos(as), tradutores(as) e intérpretes credenciados(as), na forma deste Edital e de seus anexos, deverão elaborar, respeitadas as áreas de atuação e as especialidades, laudos, relatórios e/ou esclarecimentos complementares, traduções e interpretações de idiomas estrangeiros, bem como verter para o português as declarações das partes e das testemunhas que não conhecerem o idioma nacional.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições poderão ser realizadas durante a vigência deste Edital, que é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo (DJEA) do Estado do Ceará.

2.2 Os(As) profissionais e órgãos técnicos/científicos interessados(as) deverão proceder às inscrições por meio do sistema eletrônico disponibilizado no portal do TJCE, no menu “Serviços”, na coluna “Judiciais”, com a realização prévia do cadastramento dos dados e da inserção da documentação obrigatória do(a) candidato(a), prevista no item 3.3.

2.3 O cadastro é único, vinculado ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), se profissional autônomo(a), ou ao Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), se órgão técnico/científico, e deve conter número de registro de identidade, endereço, telefone, correio eletrônico, dados bancários, inscrição no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor (PASEP) ou no Número de Registro do Trabalhador (NIT), com a inserção das respectivas cópias comprobatórias.

2.4 Realizado o cadastro único, o(a) candidato(a) poderá inscrever-se para desempenhar as suas funções em mais de uma área de atuação, especialidade ou comarca.

2.5 Até a data de expiração do atual credenciamento, os(as) candidatos(as) credenciados(as) sob a égide do Edital nº 126/2022 (DJe 07/07/2022) e que tenham interesse em continuar atuando como peritos(as), tradutores(as) ou intérpretes não serão obrigados(as) a realizar nova inscrição, nos termos no presente Edital.

3 DOS REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO E A INSCRIÇÃO

3.1 O cadastro e a inscrição deverão ser preenchidos no local eletrônico indicado no item 2.2 deste Edital.

3.2 O(A) candidato(a) deverá indicar a sua preferência de atuação entre os feitos cujas partes sejam beneficiárias da gratuidade da justiça ou naqueles em que as partes não sejam beneficiárias da gratuidade da justiça, podendo também escolher atuar em ambas as hipóteses.

3.3 Além do preenchimento dos campos de cadastro e de inscrição no portal do TJCE, deverão ser inseridos, em formato digital, os seguintes documentos obrigatórios, para a validação do credenciamento de peritos(as), tradutores(as) e intérpretes:

a) cópia de documento oficial de identificação, com foto e atualizado, do(a) próprio(a) profissional ou do(a) representante legal do órgão técnico/científico;

b) ficha de cadastro de credores(as) do Estado do Ceará, devidamente preenchida e assinada, conforme modelos disponibilizados no portal do TJCE, no menu “Serviços”, coluna “Judiciais”, bem como nos ANEXOS I e II deste Edital;

c) se for pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social devidamente registrado, em que conste expressamente a nomeação do(a) representante legal, com a indicação do(a) responsável técnico(a);

d) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União; no caso de órgão técnico/científico, a certidão deve ser emitida em seu nome;

e) certidão negativa de débitos estaduais, emitida junto ao sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará; no caso de órgão técnico/científico, a certidão deve ser emitida em seu nome;

f) certidão negativa de débitos municipais, emitida junto à Secretaria de Finanças do município de domicílio do(a) candidato(a); no caso de órgão técnico/científico, a certidão deve ser emitida em seu nome;

g) certidão negativa criminal de 1º grau da Justiça Estadual da comarca que tem jurisdição sobre o domicílio do(a) candidato(a); no caso de órgão técnico/científico, a certidão deve ser emitida em seu nome;

h) certidão negativa criminal de 2º grau da Justiça Estadual, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **no caso de órgão técnico/científico, a certidão deve ser emitida** em seu nome;

i) certidão negativa criminal de 1º grau da Justiça Federal – Seção Judiciária do Ceará; no caso de órgão técnico/científico, a certidão deve ser emitida em seu nome;

j) certidão negativa criminal de 2º grau do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; no caso de órgão técnico/científico, a certidão deve ser emitida e em seu nome;

k) certidão negativa da Justiça do Trabalho que tem jurisdição sobre o domicílio do(a) candidato(a); no caso de órgão técnico/científico, a certidão deve ser emitida em seu nome;

l) certidão negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas do Estado do Ceará; no caso de órgão técnico/científico, o documento deve ser emitido em nome de seu/sua representante legal;

m) certidão negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas da União; no caso de pessoa jurídica, o documento deve ser emitido em nome de seu/sua representante legal;

n) comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto Sobre Serviços (ISS), emitido pela Secretaria de Finanças de Fortaleza, obrigatório para os(as) candidatos(as) que optarem por atuar, cumulativamente, na COMARCA DE FORTALEZA e na JUSTIÇA GRATUITA; no caso de órgão técnico/científico, o comprovante deve ser emitido em seu nome;

o) certidão/declaração, emitida pelo respectivo órgão de classe competente, que comprove a inscrição e a regularidade profissional do(a) candidato(a), necessário para o exercício profissional de perito(a) na área de atuação e na especialidade pretendidas; no caso de pessoa jurídica, o documento deve ser emitido em nome do(a) responsável técnico(a);

p) comprovante de especialidade médica, obrigatório somente para os(as) candidatos(as) que selecionarem a categoria PERITO(A) e a área de atuação MEDICINA;

q) cópia do diploma, ou do certificado de conclusão de curso superior, ou do certificado de conclusão de curso técnico, que comprovem o conhecimento necessário ao exercício na área de atuação e na especialidade pretendidas; no caso de órgão técnico/científico, o documento deve ser emitido em nome do(a) responsável técnico(a);

r) cópia de Despacho ou Notificação de Nomeação Prioritária, nos autos de processo judicial, somente se tiver sido nomeado(a), de forma prioritária, por magistrado(a), com fundamento nas disposições do art. 11, *caput* e parágrafo único, da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024;

s) certidão de quitação eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, exigida apenas para pessoa física;

t) certidão negativa de crimes eleitorais, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, exigida apenas para pessoa física;

u) no caso de inscrição de tradutores(as) ou intérpretes, cópia de diploma ou certificado de conclusão de curso, ou documento que comprove a condição de tradutor(a) público(a) ou intérprete comercial credenciado(a), segundo a Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) nº 17, de 5 de dezembro de 2013;

v) declaração, emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF), que comprove a regularidade da pessoa jurídica junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

w) declaração, no caso de pessoa jurídica, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, tudo conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital;

x) declaração, no caso de pessoa jurídica, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado(a) da Previdência Social, a ser preenchida no sistema eletrônico, em campo próprio para essa informação, conforme ANEXO IV deste Edital;

y) comprovação de que possui certificado digital ativo no padrão A3 que observe a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

3.3.1 O documento previsto na alínea “o” não será exigido quando não existirem órgãos ou conselhos de classe específicos para a profissão do(a) candidato(a), como é o caso dos(as) tradutores(as) e intérpretes.

3.3.2 Se o diploma ou certificado de conclusão de curso de que trata a alínea “u” forem expedidos por instituição estrangeira, a respectiva formação deverá ser validada no Brasil.

3.3.3 O certificado digital previsto na alínea “y” é pressuposto para acesso ao sistema processual.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 A análise dos cadastros e das inscrições será feita pela Diretoria de Apoio às Atividades Judiciais Estaduais, obedecida a ordem cronológica e observada a inserção dos dados cadastrais e da documentação obrigatória.

4.2 O cadastro ou a inscrição será considerado(a) pendente de ajuste quando verificado(a) o preenchimento de forma incompleta ou a carência da documentação exigida, ou sua apresentação em desacordo com o estabelecido neste Edital, casos em que o(a) interessado(a) será notificado(a), por intermédio de mensagem enviada ao endereço de e-mail informado **no cadastro**, para promover o devido ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.3 O cadastro ou a inscrição será invalidado(a) de plano quando verificada a impossibilidade de atuação profissional do(a) candidato(a), nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024, situação em que o(a) interessado(a) será notificado(a), por intermédio de mensagem **enviada ao endereço de e-mail** informado **no cadastro**.

4.4 Serão considerados(as) habilitados(as) todos(as) os(as) profissionais e órgãos técnicos/científicos que tiverem seus cadastros e suas inscrições deferidos.

4.5 A informação acerca da aprovação, ou não, do cadastro ou da inscrição será registrada no próprio sistema eletrônico **de credenciamento**, sem prejuízo de comunicação por meio de mensagem enviada ao endereço de e-mail indicado no cadastro.

4.6 As solicitações de credenciamento analisadas e validadas pela Diretoria de Apoio às Atividades Judiciais Estaduais do TJCE ficarão disponíveis aos/às interessados(as), através de consulta pública disponível no **sistema** eletrônico **de credenciamento**.

4.7 Considera-se credenciado(a) o(a) profissional ou o órgão técnico/científico **aprovado(a) que tiver seu nome disponível** na consulta pública do sistema eletrônico de credenciamento, que **deverá indicar expressamente o termo inicial** do respectivo **cadastro**, data essa que será a referência para o início **do prazo de validade do credenciamento**.

4.8 Os(As) profissionais e órgãos técnicos/científicos que, por razão de viagem, doença ou algum outro motivo superveniente, devidamente comprovado, não puderem exercer as atividades previstas neste Edital deverão comunicar o fato à Diretoria de Apoio às Atividades Judiciais Estaduais do TJCE, por meio do sistema de tramitação de processos administrativos, para suspensão do seu cadastro por tempo determinado. O pedido de suspensão temporária poderá ser renovado quando persistirem os motivos que o ensejaram, circunstância que também deverá ser devidamente comprovada.

4.9 A suspensão temporária prevista no item 4.8 será comunicada, através do sistema eletrônico próprio, a todos os juízos em que a atuação do(a) profissional foi requisitada e não desobriga o(a) profissional ou o órgão técnico/científico de suas atribuições nos processos ou nos procedimentos para os quais tenha sido nomeado(a), exceto por determinação expressa do(a) magistrado(a).

4.10 O(A) interessado(a) no credenciamento cujo requerimento tenha sido indeferido poderá interpor, à Presidência deste Tribunal, recurso administrativo, por escrito e protocolado no sistema de tramitação de processos administrativos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão, facultando-se ao(à) Presidente a reconsideração do ato antes de ordenar a distribuição.

5 DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 O desligamento definitivo dos(as) profissionais e órgãos técnicos/científicos dar-se-á por credenciamento total, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024.

5.2 É cabível o credenciamento parcial, quando o(a) profissional ou órgão técnico/científico decidir não mais atuar em uma ou mais comarcas, hipótese na qual o(a) **interessado(a)** usará funcionalidade específica no **sistema eletrônico próprio**, indicando o termo inicial dessa mudança.

5.3 O credenciamento poderá ser feito mediante solicitação do(a) próprio(a) profissional ou do órgão técnico/científico, bem como de ofício, pela Administração, caso sejam constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento das normas fixadas neste Edital e/ou daquelas previstas na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024.

6 DA NOMEAÇÃO

6.1 Os(As) peritos(as), tradutores(as) e intérpretes serão nomeados(as) pelo(a) juiz/juíza ou por servidor(a) delegado(a) formalmente pelo(a) magistrado(a) condutor(a) do processo, entre os(a) profissionais cadastrados(as) no **sistema** eletrônico de credenciamento, de acordo com a disciplina da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024, a qual determina sorteio eletrônico, respeitando a regra de equilíbrio e o sistema de pesos.

6.1.1 O(A) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) delegado(a) na forma do item 9.1, alínea “c”, poderá nomear profissional ou órgão técnico/científico diretamente, entre os(as) regularmente cadastrados(as) no **sistema** eletrônico **de credenciamento**, por razões de conhecimento específico desses(as), de forma excepcional e devidamente fundamentada, desde que respeitado o critério equitativo de nomeação para aqueles(as) de idêntica especialidade.

7 DAS HIPÓTESES DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO

7.1 Aplicam-se aos peritos(as), tradutores(as) e intérpretes as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na legislação processual civil para os auxiliares da justiça.

7.2 É defesa a atuação do(a) profissional que tenha exercido atividade laboral como assistente técnico(a) ou que tenha atuado anteriormente como psicólogo(a), assistente social, pedagogo(a) ou perito(a) forense de qualquer das partes.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

8.1 Observadas as demais disposições da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024, são obrigações do(a) credenciado(a):

- a) cumprir os deveres previstos em lei, inclusive aqueles que recaem sobre os auxiliares da justiça;
- b) observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;
- c) observar, rigorosamente, as datas e os horários designados para a realização das perícias e dos atos técnicos ou científicos, das traduções ou das interpretações;
- d) apresentar laudos periciais, relatórios e/ou esclarecimentos complementares, traduções de idiomas estrangeiros e interpretações no prazo legal ou em outro fixado pelo(a) magistrado(a);

e) manter seus dados cadastrais e suas informações correlatas constantemente atualizados;

f) providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo(a) magistrado(a);

g) cumprir as determinações do(a) magistrado(a) quanto ao trabalho a ser desenvolvido;

h) informar acerca de seus impedimentos ou de suas suspeições, nos termos da legislação processual civil vigente;

i) informar a prestação de serviços na condição de assistente técnico(a), com a indicação da especialidade, da unidade jurisdicional em que tenha atuado, do número do processo, do lapso temporal de trabalho e do nome do(a) contratante; e

j) especificamente nas perícias:

1 - responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

2 - identificar-se ao(à) periciando(a) ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial; e

3 - devolver ao(à) periciando(a) ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada;

k) cumprir todas as normas expedidas pelo Tribunal de Justiça relacionadas à matéria.

9 OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (CREDENCIADOR):

9.1 Observadas as demais disposições da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024, são obrigações do(a) Poder Judiciário do Estado do Ceará, na condição de credenciador:

a) colocar à disposição do(a) credenciado(a) todas as informações necessárias à execução dos serviços de perícia, tradução e interpretação;

b) promover, por intermédio dos(as) magistrados(as), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto

quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ao(à) credenciado(a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) atestar a execução do objeto deste credenciamento, por meio dos(as) magistrados(as) ou de servidores(as) de sua confiança delegados(as) através de ofício endereçado à Diretoria de Apoio às Atividades Judiciais Estaduais e encaminhado via sistema de tramitação de processos administrativos;

d) emitir nota de empenho, observando-se as tabelas de honorários vigentes à época da realização do serviço;

e) efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo(a) credenciado(a) nos processos cujas partes forem assistidas pela gratuidade da justiça, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024.

10 DAS SANÇÕES

10.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024, o(a) **credenciado(a)** ficará sujeito(a), no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurada a prévia e ampla defesa.

11 DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Justiça do Ceará aos(às) credenciados(as) que atuarem em processos cujas partes forem beneficiárias da gratuidade da justiça, de acordo com os procedimentos prescritos na Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024, inclusive quanto aos valores dos honorários, fixados segundo tabelas vigentes.

11.2 Se o(a) perito(a), o(a) tradutor(a) ou o(a) intérprete for registrado(a) na Secretaria de Finanças do Município como profissional autônomo(a), deverá apresentar à Diretoria de Apoio às Atividades Judiciais Estaduais, através do sistema de tramitação de processos administrativos, a cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo, da respectiva Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS) e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), somente nos casos em que o(a) profissional atuar em Fortaleza.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado ao(à) credenciado(a) enquanto pendente de liquidação qualquer **obrigação fiscal ou decorrente de sua nomeação**

para atuar em processo junto ao PJCE, fato que não gera reajuste de preços ou correção monetária.

11.4 Os pagamentos efetivados pelo Tribunal de Justiça aos/às peritos(as), tradutores(as) e intérpretes ficam restritos aos honorários, não cabendo quaisquer verbas adicionais, tais como diárias, ajuda de custo e indenização de transporte.

11.5 Em se tratando perícia, tradução ou interpretação realizadas em processos cujas partes não sejam atendidas pelo benefício da gratuidade da justiça, a definição dos valores dos honorários e de seus respectivos pagamentos deverão obedecer às disposições do Código de Processo Civil.

12 DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Os recursos financeiros destinados ao pagamento de honorários relativos à perícia, à tradução ou à interpretação realizadas em processos cujas partes sejam beneficiárias da gratuidade da justiça serão oriundos da arrecadação do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

13 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

13.1 Em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para início da vigência do presente Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências, ou, ainda, impugná-lo, mediante petição a ser protocolada no sistema de cadastramento de processos administrativos do TJCE.

13.2 Caberá à Presidência, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento no TJCE.

13.3 Acolhida a impugnação, proceder-se-á à devida alteração do Edital, caso em que será designada nova data de início para sua vigência.

13.4 Outras informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados junto à Diretoria de Apoio às Atividades Judiciais Estaduais, por intermédio do e-mail institucional daaje@tjce.jus.br.

14 DOS RECURSOS

14.1 O(A) interessado(a) no credenciamento cujo requerimento de **inscrição** tenha sido indeferido poderá interpor recurso administrativo a

ser apreciado pela Presidência do Tribunal, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório, facultando-se à Presidência a reconsideração do ato antes de ordenar a distribuição, nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução do Órgão Especial nº 07/2024.

15 DA VIGÊNCIA

15.1 O presente Edital terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir do 5º (quinto) dia útil após sua publicação de sua publicação no DJEA do Estado do Ceará.

15.2 Os credenciamentos realizados nos termos deste Edital terão vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da disponibilização do credenciamento para consulta pública, no sistema eletrônico de credenciamento.

16 DA EXECUÇÃO

16.1 A **atuação do(a) credenciado(a) e nomeado(a) ficará subordinada ao/à magistrado(a) condutor(a) do feito** e, caso haja, do(a) servidor(a) delegado(a) para tanto, que exercerá essa função utilizando-se do sistema eletrônico correspondente, **no qual, inclusive**, será conferido o atesto da devida execução do serviço e **promovida** a avaliação do(a) profissional ou do órgão técnico/científico, no que tange à qualidade do serviço, à presteza, à pontualidade, à eficiência, além de outros **aspectos** que entender relevantes.

16.2 **Se a avaliação** prevista no item 16.1 for **negativa**, isso **poderá** acarretar suspensão ou descredenciamento do(a) credenciado(a) e nomeado(a), **nos termos do art. 14 da Resolução do Órgão Especial nº 07/2024.**

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Nenhuma indenização será devida aos/às proponentes pela apresentação de documentos relativos ao credenciamento.

17.2 A participação no processo de credenciamento implica aceitação integral de todos os termos deste Edital.

17.3 O(A) credenciado(a) é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em

qualquer fase do processo, implicando imediato descredenciamento a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4 O credenciamento ou a nomeação para atuar em processos judiciais e administrativos não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o(a) profissional ou o órgão técnico/científico e o Poder Judiciário do Estado do Ceará.

17.5 Havendo mais de um(a) credenciado(a) na mesma área de atuação ou na mesma especialidade, o(a) juiz/juíza condutor(a) do feito, ou o(a) servidor(a) formalmente designado(a) para tanto, deverá realizar nomeação, via de regra, por meio de sorteio eletrônico, ou observar, quando das nomeações, a alternância entre os(as) profissionais e órgãos técnicos/científicos cadastrados(as) com atuação na comarca, a fim de preservar a impessoalidade e evitar o acúmulo de demanda, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2024.

17.6 Informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos(as) interessados(as) com a Diretoria de Apoio às Atividades Judiciais Estaduais, por meio do balcão virtual ou por intermédio do e-mail institucional daaje@tjce.jus.br.

17.7 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e do cumprimento deste Edital.

17.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJCE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ dias de _____ de 2024.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

